



CAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

### Decreto n.º 19:446

Considerando que se torna necessário reforçar com as quantias de 800\$, 1.000\$ e 600\$ as verbas de 30.000\$, 2.800\$ e 12.000\$ descritas no capítulo 11.º do orçamento

do Ministério das Finanças decretado para o actual ano económico e destinadas ao pagamento de despesas de higiene, saúde e conforto e expediente, respectivamente das Direcções de Finanças da Guarda, Pôrto e Viseu;

Considerando que iguais importâncias podem ser, sem inconveniente, anuladas em verbas descritas no mesmo capítulo do aludido orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São alteradas, de harmonia com o mapa abaixo, as importâncias das verbas descritas no capítulo 11.º do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico, que constam do mesmo mapa, a fim de se satisfazerem despesas de material de consumo corrente das Direcções de Finanças da Guarda e Viseu, e despesas de higiene, saúde e conforto da do distrito do Pôrto.

Classificação orçamental					Verba a reforçar	Importância do reforço	Verba em que se efectua a anulação	Importância da anulação	
Capítulo	Artigo	Número	Alinea	Designação da despesa					
11.º	152.º	2)		<b>Despesas com o material</b>					
				Material de consumo corrente:					
				Expediente, encadernação de livros, assinatura do <i>Diário do Governo</i> e outras publicações, compra de livros, pequenas reparações eventuais e diversas não especificadas:					
			b)	Para as Direcções de Finanças de Aveiro, Braga, Coimbra, Santarém e Viseu, cada 2.400\$ . . . . .	12.000,500	600,500	-5-	-5-	
			c)	Para as restantes direcções de finanças, cada 2.000\$ . . . . .	30.000,500	800,500	-5-	-5-	
			a)	Para as Direcções de Finanças de Lisboa e Pôrto, cada 7.500\$	-5-	-5-	15.000,500	1.000,500	
				<b>Pagamento de serviços</b>					
		153.º	1)		Despesas de higiene, saúde e conforto:				
				Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas:					
	a)			Nas Direcções de Finanças de Lisboa e Pôrto, cada 1.400\$ . . . . .	2.800,500	1.000,500	-5-	-5-	
		b)	Nas Direcções de Finanças de Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Evora, Guarda, Portalegre, Vila Real e Viseu, cada 1.200\$ . . . . .	-5-	-5-	10.800,500	1.400,500		
						2.400,500	2.400,500		

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Março de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

### Decreto n.º 19:447

Considerando que não foi satisfeita em devido tempo a quantia de 4.749\$35, de transportes fornecidos pelas Companhias dos Caminhos de Ferro Portugueses e Nacional dos Caminhos de Ferro no ano económico findo, por se não comportar nas disponibilidades das respectivas verbas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A importância de 4.749\$35, de transportes fornecidos, nos meses de Março a Junho de 1930, pelas Companhias dos Caminhos de Ferro Portugueses e Na-